



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO 07.0000.2021.022791-7

REQUERENTE: OUVIR ADV MUDAR OAB, representada por EVANDRO CASTELO BRANCO
PERTENCE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ENVIO DE TODOS OS REGISTROS DE CANDIDATURA DAS
CHAPAS CONCORRENTES À SUBCOMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DECISÃO

Cuida-se de Requerimento formulado pela chapa OUVIR ADV MUDAR OAB, por meio do qual postula o envio de todas as chapas concorrentes às eleições para a OAB/DF 2021 para a Subcomissão de Heteroidentificação, para análise.

Sustenta que a medida é importante para enfatizar a efetividade “das políticas de cotas raciais, bem como para salvaguardar a igualdade de condições entre as candidaturas postas no presente pleito”.

Diz, ainda, “que essa é a única medida capaz de verdadeiramente sanear o processo das eleições 2021 – justamente a primeira vez em que o modelo das cotas raciais é testado no sistema OAB”.

É o relatório.

Decide-se.

Como é de conhecimento de todos, no dia de ontem, o Conselho Federal da OAB, por meio de decisão proferida pelo Conselheiro Duilio Piato Júnior, atribuiu efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto pela chapa AVANÇA + OAB nos autos do processo n. 07.0000.2021.021248-6, suspendendo a decisão da Comissão Eleitoral que deferiu o registro da chapa VOCÊ NA ORDEM. Ao fazê-lo, salientou que:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ELEITORAL

“O Conselho Federal na Ordem dos Advogados do Brasil, aprovou recentemente duas importantes políticas inclusivas no seu sistema, a paridade e as cotas para candidaturas, na composição das chapas.

Políticas essas que devem ser consideradas matéria de ordem pública e conhecidas de Ofício pela Comissão Eleitoral, pois é dever de cada órgão e advogado fiscalizar a atuação e funcionamento da Ordem.

Embora tenha que concordar com a decisão da Comissão Eleitoral que a ANAN – Associação Nacional da Advocacia Negra, não tenha legitimidade para a impugnação Eleitoral, com a reunião das impugnações, e, apenas com o conhecimento do Parecer da Subcomissão de Heteroidentificação, deveria a Comissão Eleitoral ter analisado o relatório e o parecer da subcomissão e todo o material abojado aos autos”. (grifos nossos)

Sigo no relatório para acrescentar que, na data de hoje, o il. Conselheiro, em nova decisão proferida após tomar conhecimento do inteiro teor das notas taquigráficas da sessão de julgamento ocorrida no dia 11 de novembro de 2021, afirmou:

“(...) rerratifico a decisão apenas para esclarecer que a inscrição e participação da chapa ‘VOCÊ NA ORDEM’ poderá ocorrer na eleição marcada para o dia 21/11/21, sub judice, até o posterior julgamento do Recurso perante a Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil”.

Percebe-se, portanto, que, na linha do que decidido pelo Conselheiro Duilio Piato Júnior nos autos do processo 49.0000.2021.009152-1/TCA, a análise do atendimento das cotas raciais nos processos de registro de candidatura, além de ostentar natureza de ordem pública, deve ser realizada com apoio do exame a ser feito pela Subcomissão de Heteroidentificação.

No caso, de acordo com o que se extrai da Certidão exarada pela Secretaria da Comissão Eleitoral da OAB/DF, a Subcomissão de Heteroidentificação, num universo de 33 (trinta e três) registros de candidatura, analisou somente 1 (um), justamente o da chapa VOCÊ NA ORDEM.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ELEITORAL

Observa-se, assim, que a não remessa das outras 32 chapas à Subcomissão de Heteroidentificação, terminou prejudicando a análise do enquadramento dos candidatos nas cotas destinadas a pretos e pardos, contrariando a *ratio decidendi* da r. decisão proferida na Medida Cautelar n. 49.000.2021.009152-1/TCA, em trâmite perante o Conselho Federal da OAB, e gerando incerteza quanto ao pleno e efetivo atendimento dessa tão importante ação afirmativa.

E nem se alegue que esta Comissão incorreu em *error in procedendo*, uma vez que a presente decisão visa a dar tratamento isonômico a todos os partícipes do processo eleitoral de uma determinação que somente surgiu no mundo jurídico na data de ontem, justamente com o advento da decisão liminar proferida nos autos da Ação Cautelar n. 49.000.2021.009152-1/TCA.

Esse o quadro, **defere-se** o pedido formulado nos seguintes termos:

1- tornar sem efeito os julgados que deferiram os registros de candidatura das chapas concorrentes exclusivamente no tocante às cotas raciais;

2- fixar que todas as chapas inscritas no pleito do dia 21 de novembro de 2021 concorrerão *sub judice*, aguardando-se ulterior decisão desta Comissão Eleitoral, a ser oportunamente tomada após a manifestação opinativa da Subcomissão de Heteroidentificação;

3- determinar o encaminhamento dos autos dos 33 (trinta e três) registros de candidatura protocolados à Subcomissão de Heteroidentificação para emissão de Parecer;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ELEITORAL

4- determinar à Secretaria da Comissão a adoção das providências necessárias visando à mais ampla publicidade desta decisão, valendo-se, inclusive, dos canais de comunicação institucionais da OAB/DF.

Brasília, 20 de novembro de 2021.


JOSÉ PERDIZ DE JESUS
Presidente


MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Vice-Presidente


FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS
Membro


ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES
Membro


DANIELA MAROCCO ARCURI
Membro


VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO
Membro